AUTÓGRAFO DE LEI Nº 90/2025

PROJETO LEI Nº 124/2025

Institui o Centro de Informação Turística do Município de Leme e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Centro de Informação Turística (CIT) no Município de Leme, com a finalidade de promover, informar e orientar visitantes e munícipes acerca dos atrativos turísticos, culturais, gastronômicos, hoteleiros, eventos locais, bem como demais informações relacionadas ao turismo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do setor turístico municipal.

Art. 2º Compete ao CIT:

I – Disponibilizar informações atualizadas sobre pontos turísticos, eventos, serviços de hospedagem, alimentação, transporte e demais serviços de interesse ao turista;

II – Atuar como ponto de apoio ao visitante, fornecendo materiais promocionais e orientações gerais;

III – Coletar dados estatísticos sobre o fluxo turístico no município, colaborando com o planejamento e desenvolvimento de políticas públicas para o setor;

IV – Promover a integração com o trade turístico local e regional, incentivando parcerias e ações conjuntas;

V – Estimular a valorização do patrimônio cultural e natural do município, promovendo a conscientização da população e dos visitantes sobre sua importância.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal disponibilizará espaço físico público, de fácil acesso aos visitantes, para a instalação do CIT, o qual será localizado na Praça Manoel Leme, s/n – Centro, Leme/SP.

Art. 4º O horário de funcionamento do CIT deverá ser estabelecido de forma compatível com os períodos de maior fluxo turístico, podendo ser ajustado conforme a demanda.

Art. 5º A gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do CIT ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Leme, podendo o Município

firmar parcerias com instituições de ensino, entidades do setor turístico e organizações da sociedade civil para apoio às suas ações.

Art. 6º O CIT deverá assegurar a acessibilidade plena de suas instalações e serviços, em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo o acesso a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 25 de agosto de 2025.

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente